**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 21/2019**

**VALIDADE:23/05/2020**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.167/2019**

Aos vinte e três (23) de maio do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Muitos Capões/RS, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 21/2019 para o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE POSTES PADRÃO RGE, PARA MELHORIA DE MORADIAS DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO**, conforme registrada na Ata de Sessão, resolve-se **REGISTRAR** o preço da empresa, **DANIEL TIAGO DOS SANTOS - ME**, CNPJ nº 05.234.185/0001-12, com sede na Estrada Federal BR 285, nº 4900, sala A, Distrito de Mato Grande, em Muitos Capões (RS), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para o item 01 (um), no valor de **R$** 21.940,00(Vinte e um mil noventos e quarenta reais), conforme ata, que fica fazendo parte integrante do processo licitatório - Edital Pregão Presencial nº 21/2019 processo administrative nº523/2018.

Acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão Presencial nº 21/2019**, **pelo** **SISTEMA DE** **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1:** Constitui objeto do presente edital o Sistema de Registro de Preços na aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e esgoto. Serão adquiridos parceladamente de acordo com a necessidade e demanda de serviços e poderão ser usados em diversos setores onde hover a necessidade de manutenção, assim como para o almoxarifado para futuramente ser utilizado.

* 1. As quantidades constantes no ANEXO I, foram estimadas para o período de 12 (doze) meses, sendo sua realização de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal.
	2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preço à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1** O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, após data da assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos produtos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** O gerenciamento e fiscalização deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Muitos Capões, por meio do responsável da Secretaria Municipal da habitação, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

# CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

* 1. Havendo a necessidade de contratação, e desde que haja recurso orçamentário disponível, o Município fará a solicitação do (s) produto (s) e da (s) quantidade (s) necessária (s), além da emissão da nota de empenho.
	2. A licitante vencedora deverá entregar o produto de forma parcelada, conforme a necessidade, a programação e a solicitação feita pelo Contratante, pela emissão da nota de empenho, se a qual a licitante não poderá entregar a mercadoria, sob pena de não ser reconhecida a despesa pela administração municipal.
	3. **O prazo de entrega** dos itens solicitados **será de no máximo 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota de empenho.
	4. Os produtos deverão ser entregues pelo próprio fornecedor ou por transportadora contratada pela empresa licitante vencedora, livres de frete e descarga, no horário das 08 as 11h e das 13 as 16:00h de segunda a sexta-feira, dentro do perímetro urbano do Município de Muitos Capões

**Prefeitura Municipal:**

Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950, Centro, Muitos Capões/RS, Cep: 95230-000.

* 1. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
	2. O interior do veículo deverá estar limpo e em boas condições para o transporte dos produtos.
	3. Os produtos devem ser de primeira qualidade.
	4. Verificada a desconformidade do item entregue ou a falta de qualquer produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no item 15 deste edital.
		1. Atraso na entrega parcial ou total do pedido implicará em **advertência** por escrito, assinada por ambas as partes.
		2. Após somadas três advertências, serão aplicadas as penalidades previstas no item 15 deste edital.
	5. O prazo de validade, dos produtos que as tem, devem ser de produção não inferior a 3 meses.
	6. A empresa vencedora do certame deverá garantir o produto de boa qualidade e na quantidade requerida.
	7. Se durante a vigência da ATA de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá a administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
	8. Havendo algum obstáculo que impossibilite ao primeiro fornecedor de cumprir a obrigação assumida, a Administração poderá convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, desde que aceite cotar os produtos com preços iguais ao da licitante vencedora.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será realizado em até 15 dias após a entrega dos produtos e da fatura, aprovada pela Secretaria solicitante dos produtos.
	2. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas do Pregão Presencial, n.21/2019 do Processo de Licitação, n. do empenho, nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada.
	3. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
	4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.
	5. Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 12.1 fluirá a partir da respectiva regularização.
	6. O pagamento feito à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos fornecidos.

**5.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

* 1. **DA CONTRATADA:**
		1. Fornecer os produtos licitados conforme especificados no edital.
		2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega dos produtos serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
		3. Despesas de transporte e deslocamento serão de responsabilidade da empresa contratada.
		4. Substituir os produtos entregues, caso não estejam de acordo com o solicitado.
		5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.
		6. Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### DO CONTRATANTE:

* + 1. Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do Edital.
		2. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do objeto.
		3. Documentar as ocorrências havidas na execução do presente pregão.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**PA: 2285 – Melhoria de moradia.**

ND: 3.3.90.32 – Material de distribuição gratuita.

Despesa reduzida 217

Fonte livre

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

* 1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;
	2. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

* 1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
1. **-** Pela Administração, quando:
2. O fornecedor não cumprir as exigências contidas no presente Edital ou Ata de Registro de Preços;
3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
4. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
5. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94;
6. **-** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
	1. O cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
	2. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
	3. A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento do material, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório caso não aceitas as razões do pedido.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às Penalidades estabelecidas na ITEM 15 do Edital regulador do Certame.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1. **-** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
2. **-** integram esta Ata, o Edital de **Pregão Presencial SRP nº 21/2019** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O acompanhamento e a fiscalização da presente **ata** será exercida pela Secretaria Municipal da Habitação do Município de Muitos Capões, através do secretário ocupante do cargo, nos termos do Art. 67 da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Vacaria como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Muitos Capões-RS, 23 de maio de 2019.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Município de Muitos Capões DANIEL TIAGO DOS SANTOS - ME

Rita de Cássia Campos Pereira CONTRATADA

CONTRATANTE

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Gestor da Ata Visto Procurador(a)

**Testemunhas:**

**1.**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

**2.**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: